



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.594 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013=

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Palmital para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art.165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamento fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 63.680.000,00(Sessenta e Três Milhões e Seiscentos e Oitenta Mil Reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	PREFEITUR A	SAAE	SAS	TOTAL
Receitas Correntes				
1100-Receita Tributária	7.898.000,00	22.000,00	0,00	7.920.000,00
1200-Receitas de Contribuição	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00
1300-Receita Patrimonial	154.000,00	52.000,00	380.000,00	586.000,00
1600-Receita de Serviços	0,00	4.057.000,00	0,00	4.057.000,00
1700-Transferências Correntes	50.682.000,00	0,00	0,00	50.682.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	1.115.000,00	232.000,00	150.000,00	1.497.000,00
7000-Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	25.000,00	1.050.000,00	1.075.000,00
Total Receitas Correntes	59.849.000,00	4.388.000,00	2.280.000,00	66.517.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Receitas de Capital				
2200-Alienação de Bens	30.000,00	12.000,00	0,00	42.000,00
2400-Transferências de Capital	3.770.000,00	0,00	0,00	3.770.000,00
Total Receitas de Capital	3.800.000,00	12.000,00	0,00	3.812.000,00
TOTAL RECEITA BRUTA	63.649.000,00	4.400.000,00	2.280.000,00	70.329.000,00
1700-Deduções Para o FUNDEB	-6.649.000,00	0,00	0,00	-6.649.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	57.000.000,00	4.400.000,00	2.280.000,00	63.680.000,00

Parágrafo Único A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e funções, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Orçamento Fiscal está fixado em R\$45.618.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões e Seiscentos e dezoito Mil Reais)

Orçamento da Seguridade Social em R\$18.062.000,00 (Dezoito Milhões e Sessenta e Dois Mil Reais)

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
Orçamento Fiscal	
01-Legislativo	2.088.000,00
02-Executivo	36.850.000,00
03-Serviço de Assistência a Saúde	2.280.000,00
04-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE	4.400.000,00
Total Orçamento Fiscal	45.618.000,00
Orçamento da Seguridade Social	
02-Executivo	18.062.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	18.062.000,00
TOTAL GERAL	63.680.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



DESPESAS POR FUNÇÕES		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1	Legislativa	2.033.000,00	0,00	2.033.000,00
4	Administracao	7.516.000,00	0,00	7.516.000,00
8	Assistencia Social	0,00	2.658.000,00	2.658.000,00
10	Saude	0,00	15.404.000,00	15.404.000,00
12	Educacao	17.586.000,00	0,00	17.586.000,00
13	Cultura	1.197.000,00	0,00	1.197.000,00
15	Urbanismo	5.030.000,00	0,00	5.030.000,00
17	Saneamento	3.793.000,00	0,00	3.793.000,00
18	Gestão Ambiebntal	275.000,00	0,00	275.000,00
20	Agricultura	2.588.000,00	0,00	2.588.000,00
25	Energia	710.000,00	0,00	710.000,00
27	Desporto e Lazer	698.000,00	0,00	698.000,00
28	Encargos Especiais	3.526.000,00	0,00	3.526.000,00
99	Reserva de Contingencia	666.000,00	0,00	666.000,00
TOTAL GERAL		45.618.000,00	18.062.000,00	63.680.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais até o limite de 10% da despesa empenhada, quando a fonte de recursos se configurar em anulação de dotação de outras categorias de programação;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo Único Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º Ficam alteradas as demais peças de planejamento orçamentário em seus programas, atividades valores com o objetivo de compatibilização.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 04 de dezembro de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 04 de dezembro de 2013.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-